

# REFORMA TRIBUTÁRIA O QUE MUDA?

2023



[www.hlb.com.br](http://www.hlb.com.br)

TOGETHER WE MAKE IT HAPPEN



# ENTENDA OS PRINCIPAIS PONTOS APRESENTADOS NO RELATÓRIO

Em uma votação histórica realizada no dia 6 de julho de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base da proposta de emenda à Constituição (PEC) da reforma tributária. Essa aprovação é um marco significativo após quase três décadas de discussões sobre a necessidade de um novo sistema tributário no Brasil.

A votação na Câmara ocorreu em dois turnos. No segundo turno, o resultado foi expressivo, com 375 votos a favor, 113 votos contra e três abstenções, já no primeiro turno, a proposta obteve 382 votos favoráveis e 118 contrários. Para a aprovação da proposta, eram necessários 308 votos. Com essa etapa concluída, o texto será encaminhado para análise no Senado.

O texto da PEC 45/19 aprovado tem poucas alterações em relação ao substitutivo apresentado pelo relator da reforma, Aguinaldo Ribeiro.

[Clique aqui para conferir](#)





# UNIFICAÇÃO DE IMPOSTOS

A proposta da reforma apresenta a unificação de cinco tributos em um único sistema. Além disso, a versão mais recente contempla medidas importantes, como a isenção de impostos sobre a cesta básica, visando aliviar o impacto fiscal para os consumidores. Outra inovação relevante é a criação do chamado "imposto do pecado", que incidirá sobre produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como cigarros e bebidas alcoólicas.

Essas medidas buscam promover um sistema tributário mais justo e sustentável, ao mesmo tempo em que abordam questões de saúde pública e preservação ambiental.

# SERÃO UNIFICADOS

A medida prevê a eliminação dos tributos atuais, substituindo-os pela criação de dois Impostos sobre Valor Agregado (IVAs). Um dos IVAs será gerenciado exclusivamente pela União, enquanto o outro terá uma gestão compartilhada entre estados e municípios

---

IPI, PIS e Cofins, que são federais

---

ICMS, que é estadual

---

ISS, que é municipal





# TRANSIÇÃO

A proposta prevê um período de transição de sete anos, de 2026 a 2032, para unificar os tributos.

A partir de 2033, os impostos atuais serão extintos. Nessa etapa chamada de teste:

- IVA federal terá alíquota de 0,9%;
- IVA estadual e municipal terá alíquota de 0,1%.

Na versão inicial do parecer, o relator propôs que a migração para o novo sistema tributário começasse em 2026, abrangendo inicialmente os impostos federais, como PIS, Cofins e IPI.





# TRANSIÇÃO

Posteriormente, após três anos, **a transição para o ICMS e o ISS terá início**. A decisão de incluir estados e municípios na fase de teste da alíquota foi tomada para atender às demandas dos estados, conforme afirmou Ribeiro.

A partir de 2027, os impostos PIS e Cofins serão eliminados, e a alíquota do IPI será reduzida a zero, para os todos os produtos inclusive os produzidos fora da Zona Franca de Manaus (ZFM).

Nessa etapa, o IVA federal entrará em vigor com alíquota de referência. A manutenção temporária do IPI para produtos industrializados fora da ZFM funcionará como "instrumento de preservação do tratamento favorecido da região amazônica".





# TRANSIÇÃO

**A próxima etapa prevista na transição começa em 2029, com uma redução escalonada da cobrança dos tributos estadual e municipal:**

A cada ano, a alíquota em vigor do ICMS e do ISS será reduzida em 1/10; de conteúdo.

O término da transição está previsto para 2032. Enquanto isso, as alíquotas do IVA estadual e municipal serão elevadas gradualmente para equiparar a arrecadação original dos tributos que serão extintos.

Ocorrerá uma redução proporcional dos benefícios fiscais concedidos pelos estados e municípios em 2033, os impostos estadual e municipal estarão extintos.



# TRANSIÇÃO

O texto da reforma tributária não estabelece os valores de cobrança dos IVAs, exceto pela alíquota de teste. O parecer propõe cobranças reduzidas e isenções para diversos bens e serviços.

Segundo o texto, o Senado será responsável por definir as alíquotas de referência durante a transição, que ficarão em vigor até que leis federais, estaduais ou municipais estabeleçam as alíquotas dos IVAs. O objetivo é manter a carga tributária inalterada em cada esfera federativa, ajustando as alíquotas para compensar a perda de arrecadação dos tributos extintos.

**No caso do IVA federal, a arrecadação do chamado imposto do "pecado" deverá ser computada para a redução da alíquota federal da CBS.**





# CONSELHO FEDERATIVO

**O Conselho Federativo assumirá a responsabilidade de centralizar a arrecadação do futuro Imposto sobre Valor Agregado (IVA) estadual e municipal, que substituirá o ICMS e o ISS. Serão:**

- 27 representantes de cada um dos estados e o Distrito Federal;
- 14 representantes que serão eleitos, com voto em peso igual, pelos municípios;
- 13 representantes que serão eleitos, com peso do voto ponderado pelo número de habitantes, pelos municípios.





# FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A proposta inclui a criação do **Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR)** com o objetivo de mitigar as desigualdades regionais. O FDR terá início em 2029, sem um prazo determinado para o seu término.

Quanto ao valor total do fundo, no primeiro ano serão alocados R\$ 8 bilhões, com um aumento progressivo até 2032. A partir de 2033, o governo federal destinará anualmente R\$ 40 bilhões ao FDR.





# CESTA BÁSICA NACIONAL

Nos dias que antecederam a votação, críticos da proposta levantaram preocupações sobre a possibilidade do aumento nos preços dos itens da cesta básica devido aos novos tributos. No texto aprovado, o relator Aguinaldo Ribeiro estipulou a criação da **"Cesta Básica Nacional de Alimentos"**.

Para esses produtos, as alíquotas dos IVAs federal, estadual e municipal serão reduzidas a zero. De acordo com o texto, uma lei complementar será responsável por definir quais **"produtos destinados à alimentação humana"** serão incluídos na cesta básica.





# CASHBACK

Atualmente, a Constituição prevê a isenção de impostos sobre bens considerados essenciais – o que, na prática, beneficia produtos consumidos pela população de baixa renda. A proposta de reforma introduz o conceito de **"cashback"** como um mecanismo para devolver impostos a determinado público e reduzir as desigualdades de renda.

No entanto, a regulamentação específica desse mecanismo será estabelecida posteriormente por meio de uma lei complementar.





# ALÍQUOTAS REDUZIDAS

O novo parecer de **Aguinaldo Ribeiro** apresentou atualizações nos dispositivos relacionados à redução das alíquotas dos dois IVAs para certos bens e serviços, incluindo a adição de três setores.

Além disso, houve uma alteração no percentual de redução das alíquotas de impostos. Inicialmente, Ribeiro havia proposto uma redução de 50%. No entanto, a PEC agora estabelece um corte de 60%, resultando em uma alíquota equivalente a 40% do IBS (IVA estadual e municipal) e do CBS (IVA federal).





## **Portanto, as alíquotas serão reduzidas nos seguintes segmentos:**

Serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano; medicamentos e dispositivos médicos e serviços de saúde; serviços de educação; produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal; atividades artísticas e culturais nacionais; produções jornalísticas, audiovisuais e desportivas; dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência; bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética; e medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual.





# IMPOSTO DO “PECADO”

A proposta inclui a criação de um **Imposto Seletivo**, de responsabilidade federal, que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como cigarros e bebidas alcoólicas. Esse imposto poderá ser aplicado em uma ou mais etapas da cadeia produtiva, como produção e comercialização, e será cobrado apenas em importações, não afetando as exportações.

OS DETALHES SERÃO DEFINIDOS POSTERIORMENTE.





# ISENÇÕES

O parecer propõe a possibilidade de isentar a cobrança dos IVAs em diversos bens e tributos. No entanto, as decisões sobre essas isenções serão tomadas por meio de lei complementar.

## **Poderão ficar isentos da cobrança:**

- Alguns medicamentos específicos, como os utilizados para o tratamento contra o câncer;
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Redução de 100% da alíquota do IVA federal (chamado de CBS) incidente sobre serviços de educação de ensino superior (Prouni);
- Possibilidade de um produtor rural pessoa física ou jurídica com receita anual de até R\$ 3,6 milhões ficarem "livres" de recolher o futuro IVA;
- Possibilidade de zerar os IVAs sobre atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.



# TRIBUTAÇÃO DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

**IPVA para jatinhos, iates e lanchas:** o texto permite a cobrança do imposto nos estados e prevê a possibilidade de o imposto ser progressivo em razão do impacto ambiental do veículo.

**Tributação progressiva sobre heranças:** a proposta determina que a cobrança de impostos será feita no local de residência da pessoa falecida, visando evitar estratégias para buscar locais com tributação mais baixa. Além disso, a proposta permite a cobrança de impostos sobre heranças no exterior. O relator também incluiu uma isenção do ITCMD para doações feitas a instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social.

**Atualizações no IPTU:** a pedido da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), o relator Aguinaldo Ribeiro incluiu no parecer um dispositivo que permite que as prefeituras atualizem a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por meio de decreto, seguindo critérios previamente estabelecidos em lei municipal.





# TRATAMENTOS DIFERENCIADOS

Conforme a proposta, certos tipos de produtos e serviços poderão receber um tratamento específico devido às suas peculiaridades e por não se enquadrarem no regime geral de incidência do Imposto sobre Valor Agregado (IVA). Sendo eles:

**Combustíveis e lubrificantes:** alíquotas uniformes cobradas em uma única fase da cadeia e possibilidade de concessão de créditos para os contribuintes;

**Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos (como as loterias):** alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, além da possibilidade de tributação com base na receita ou no faturamento;

**Compras governamentais:** não incidência do IVA dual (IBS e CBS), desde que haja manutenção dos créditos relativos às operações anteriores da cadeia;

**Sociedades cooperativas:** o imposto não será cobrado sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus cooperados, e os créditos do imposto serão transferidos entre os cooperados e a sociedade cooperativa;

**Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional:** alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo.



# OUTROS FUNDOS

**Fundo de compensação para benefícios fiscais:** será estabelecido um fundo para compensar os benefícios fiscais atualmente concedidos, que estão garantidos até 2032. Esse fundo terá duração de 2025 a 2032, com um valor total de R\$ 160 bilhões.

**Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Amazonas:** será constituído um fundo com recursos da União para fomentar o desenvolvimento econômico no Amazonas. A lei complementar estabelecerá o valor mínimo anual de recursos e os critérios de reajuste.

O fundo poderá ser utilizado para compensar eventuais perdas de receita do estado devido à reforma tributária. Em contrapartida à redução de benefícios fiscais, a União poderá aportar recursos adicionais ao fundo, conforme acordo com o governo estadual.

**Contribuição para infraestrutura:** a pedido dos governadores de 4 estados (MT, MS, GO e PA), Aguinaldo Ribeiro também acrescentou ao texto a possibilidade de instituir uma contribuição sobre produtos primários e semielaborados, produzidos nos respectivos estados, para investimento em obras de infraestrutura e habitação.

A medida foi tomada para substituir fundos específicos, atrelados à infraestrutura e que já existem nesses estados.



# CONCLUSÃO

Apesar das divergências em relação ao texto, há um consenso de que a simplificação do sistema tributário é crucial para atrair investimentos e impulsionar o desenvolvimento do país, resultando em um crescimento significativo do Produto Interno Bruto (PIB).

No atual cenário, o sistema tributário brasileiro é reconhecido por sua alta carga de impostos e pela existência de uma multiplicidade de tributos, o que gera dificuldades para as empresas e indivíduos em cumprir suas obrigações fiscais. Isso impõe um ônus significativo sobre a economia e dificulta a competitividade do país no cenário global.





# CONCLUSÃO

Por isso, uma reforma tributária bem-sucedida poderia simplificar o sistema, estimulando o empreendedorismo, o investimento e a criação de empregos, além da redução das desigualdades sociais e regionais, tornando o sistema tributário mais progressivo e garantindo que todos contribuam de forma justa de acordo com sua capacidade econômica.





## Entre em contato conosco

[institucional@hlb.com.br](mailto:institucional@hlb.com.br)

**TOGETHER WE MAKE IT HAPPEN**

[www.hlb.com.br](http://www.hlb.com.br)

© HLB Brasil 2023. Todos os direitos reservados.



HLB Brasil faz parte da rede mundial de empresas de contabilidade profissionais independentes e consultores de negócios da HLB International Limited. Cada uma das empresas da HLB é uma entidade legal separada e independente e, como tal, não tem responsabilidade pelos atos e omissões de qualquer outro membro.